

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19 / 02 / 2021  
Danielle Lopes.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 3  
ASS. 1777

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 024/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n° 3760, Monte das Oliveiras, Shopping Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**FONE:** (92) 3647-1100

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.2326

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem da Rodovia BR-174, km 08, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Em Anexo

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de recuperação e pavimentação dos ramais de acesso as unidades prisionais, com extensão total de 2,16 km e transposição de Áreas de Preservação Permanente – APP.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 024/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0004.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação e pavimentação dos Ramais de Acesso as **Unidades Prisionais localizados no km-8 da BR-174**, município de Manaus-AM, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM o reinício das obras de recuperação dos Ramais de Acesso as **Unidades Prisionais localizados no km-8 da BR-174**, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
11. As áreas destinadas de bota fora e empréstimos, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
16. Havendo necessidade de Supressão Vegetal, deverá ser solicitada Autorização deste IPAAM.
17. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
18. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil - PGRCC, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do documento.